



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.590.998/0001-38

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TIPO DE MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 34/2023

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação de Área Institucional 2 P. M, e dá outras providências."

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 10 de agosto de 2023

**RELATORA:** GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI

### **I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA**

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei nº 34/2023, este é de competência do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

O referido projeto visa a desafetação a desafetação de uma área Institucional, localizada no Bairro Vila Aurora, a qual passará a denominar-se Prolongamento da Rua Isvaldina Barcellos a qual será incorporada ao sistema viário de nosso Município.

Considerando que observa-se pelo mapa que a Rua Isvaldina Barcellos, é sem saída, e a desafetação proporcionará o encontro com a rua Thereza dos Santos.

### **II - TÉCNICA LEGISLATIVA**

O referido projeto, atende o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o essa relatoria, é favorável a regimental tramitação.

Santo Antônio do Sudoeste, 11 de agosto de 2023.

**GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI**

Vereadora – PP



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.590.998/0001-38

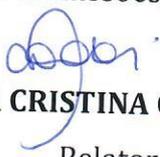
#### **IV - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso II do art. 39 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2023, não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

Desta Forma, esta Comissão é por unanimidade e de acordo com o artigo 45 do Regimento interno, é pela adoção ao Projeto de Lei nº 34/2023, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2023.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente.

  
**GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI**  
Relatora.

  
**CLAIRTON ANTONIO CAUDURO**  
Secretário